



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CrG/CBMAC/2019

O COMANDANTE GERAL DO CBMAC, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LIII, LXI, LXII, LXV e LXXVIII do art. 5º da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.113, de 13.05.2005 combinado com o art. 3º, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto Estadual/AC nº. 116, de 24 de março de 1994 – (Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Acre).

RESOLVE baixar a presente Instrução Normativa tem por objetivo regular a formalização de Auto de Prisão em Flagrante por Delito – APFD, e Auto de Prisão Disciplinar em Flagrante – APDF, no âmbito desta corporação:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS EM OCORRÊNCIAS DIVERSAS

Art. 1º - O militar em serviço ou em razão da função que for encontrado em flagrante praticando qualquer crime previsto na lei penal militar ou na legislação penal comum, deve ser imediatamente apresentado à autoridade de polícia judiciária militar competente, na capital ao Superior de Dia, no interior ao Comandante da unidade militar, que adotará as medidas de polícia judiciária correspondentes.

Art. 2º - Nas demais situações:

I - na capital, os registros das reclamações (notitia criminis) serão formalizados pela seção cartorária da Corregedoria Geral do CBMAC que, analisado o caso concreto, instaurará IPM ou outro procedimento apuratório pertinente.

II - no interior, os registros das reclamações (notitia criminis) serão formalizados pelas seções de reclamações das respectivas unidades com circunscrição sobre a área, com posterior envio para a CGCBMAC que, analisado o caso concreto, instaurará IPM ou outro procedimento apuratório pertinente.



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



CAPÍTULO II

DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja encontrado em flagrante delito.

Art. 4º. Considera-se em flagrante delito aquele que:

I) está cometendo o crime;

II) acaba de cometê-lo;

III) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;

IV) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Art. 5º. São competentes para lavrar o Auto de Prisão em Flagrante Delito, de acordo com o art. 245 do Código de Processo Penal Militar:

I - O Comandante da UBM;

II - O Superior de Dia;

III - A autoridade correspondente.

Art. 6º. Caso se configure a existência de elementos que apontem a ocorrência de crime militar em estado de flagrância deverá uma das autoridades apontadas no artigo anterior, sob pena de prevaricação, dar início ao flagrante, que deverá ser concluído no prazo máximo de 24 horas, adotando as seguintes providências:

1. designação do escrivão ad hoc, que poderá ser qualquer pessoa idônea, nos termos do art. 245, § 5º do CPP Militar;

2. oitiva do condutor, entregando-lhe cópia que terá efeitos de recibo de entrega do preso, dispensando-o logo após;

3. oitiva do ofendido, caso esteja em condições de fazê-lo, entregando-lhe cópia e dispensando-o logo após;

4. oitiva das testemunhas, em peças independentes, entregando-lhes cópia do seu termo, dispensando cada parte logo após;

5. interrogatório do preso, entregando-lhe cópia ao final;

6. redação do Auto de Prisão em Flagrante, englobando as peças já produzidas;



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



7. expedição da Nota de Culpa, entregando ao preso, mediante recibo;
8. encaminhar, quando possível, a vítima e o preso, ao Instituto de Medicina Legal (IML) a fim de serem submetidos a Exame de Corpo de Delito;
9. encaminhar ao IML substância entorpecente eventualmente apreendida, para que seja realizado o Auto de Constatação, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 11.343, de 23.08.2006;
10. em caso de dificuldades para a realização do Auto de Constatação, como p. ex., distância entre o local do fato e o IML, esse poderá ser feito por pessoa idônea, consoante autoriza o art. 50, § 2º da Lei retro citada;
11. expedir ofício comunicando a prisão à família do preso ou a pessoa por ele indicada;
12. encaminhar cópia integral do flagrante a Defensoria Pública em caso do preso informar não reunir condições para constituir defensor;
13. expedir Guia de Recolhimento do preso ao local de prisão da Unidade em que foi autuado, onde permanecerá a disposição da Justiça Militar;
14. expedir ofício comunicando a prisão a Justiça Militar, através do Cartório Distribuidor, anexando cópia integral dos autos. Em dias sem expediente judiciário, essa comunicação deverá ser protocolada no Plantão Judiciário com cópia integral dos autos;
15. encaminhar cópia integral dos autos ao Comandante Geral do CBMAC ou, na sua ausência, ao Chefe do Estado Maior do CBMAC, para instauração do IPM respectivo.

Art. 7º. Quando, para **preservação da disciplina e do decoro da Instituição**, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, deverá a autoridade militar de maior antiguidade presente, mesmo que não tenha ascendência funcional, proceder à prisão disciplinar em flagrante do autor, informando imediatamente a medida ao Comandante da UBM, Superior de Dia, ou à autoridade correspondente.

§1º. Recebida a informação, a autoridade competente, dentre as elencadas no art. 1º, de maior antiguidade, deverá, no prazo máximo de 24 (horas), comunicar o fato à Corregedoria do CBMAC, para deliberação sobre a manutenção ou não da medida;

§2º Deverá ainda a autoridade supramencionada lavrar o Auto de Prisão Disciplinar em Flagrante – APDF, dispondo do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para sua conclusão, adotando as seguintes providências:

1. oitiva do condutor, entregando-lhe cópia que terá efeitos de recibo de entrega do preso, dispensando-o logo após;
2. oitiva do ofendido, caso esteja em condições de fazê-lo, entregando-lhe cópia e dispensando-o logo após;
3. oitiva das testemunhas, em peças independentes, entregando-lhes cópia do seu termo, dispensando cada parte logo após;



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



4. *interrogatório do preso, entregando-lhe cópia ao final;*
5. *redação do Auto de Prisão em Flagrante, englobando as peças já produzidas;*
6. *expedição da Nota de Culpa, entregando ao preso, mediante recibo;*
7. *encaminhar, quando possível, a vítima e o preso, ao Instituto de Medicina Legal (IML) a fim de serem submetidos a Exame de Corpo de Delito;*
8. *expedir ofício comunicando a prisão à família do preso ou a pessoa por ele indicada;*
9. *encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria do CBMAC, para adoção das providências pertinentes;*

Art. 8º. Será realizada ainda a Prisão Disciplinar em Flagrante do militar que for surpreendido com embriaguez aparente ou comprovada, ou ainda quando houver fundamentada necessidade de averiguações ou de incomunicabilidade.

§1º A prisão fundamentada nesse artigo deverá ser comunicada à Corregedoria do CBMAC, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para providências e esclarecimentos pertinentes.

Art. 9º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

Eudemir Gomes Bezerra – TC BM
Corregedor do CBMAC



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO I

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO Nº 001/2019

PRESIDENTE: 2º Tenente Afonso Luiz da Silva

AUTUADO: xxxxxxxxxxxx

VÍTIMA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INFRAÇÃO: 209 e 290 do CPM e artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006.

ESCRIVÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Rio Branco – AC, na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, **AUTUO** os documentos que adiante se seguem. Para constar, lavro este termo.

Escrivão Ad Hoc



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO II

PORTARIA Nº 01 - APFD

Às 03h45 do dia 09 de dezembro de 2019, na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, o Adjunto ao Comandante de Socorro, 1º Sgt xxxxxxxx, apresentou a esta autoridade militar, o Cabo xxxxxxxx, dando ciência de que deu voz de prisão em seu desfavor, no momento em que o flagrou, no alojamento das praças, espancando, com socos e pontapés, a pessoa do Soldado xxxxxxxx e após mandar revistá-lo, sido encontrado em seu poder, um saco plástico contendo 32 cigarros de maconha. Após entrevistar as partes envolvidas percebo a existência de indícios que, em tese, apontam à ocorrência de crime militar e, via de consequência, o estado de flagrância, razão pela qual decido lavrar Auto de Prisão em Flagrante de Delito na forma que adiante se segue:

1. Ratifico a voz de prisão dada pelo condutor;
2. Nos termos do art. 245, § 5º do CPP Militar, designo o Soldado xxxxx, Matrícula 107.202-1, para exercer as funções de escrivão ad hoc, devendo prestar o compromisso legal;
3. Autuada esta, proceda-se a oitiva:
 - a) do condutor, entregando-lhe cópia que terá efeitos de recibo de entrega do preso, dispensando-o logo após;
 - b) do ofendido, caso esteja em condições de fazê-lo, entregando-lhe cópia e dispensando-o logo após;
 - c) das testemunhas, em peças independentes, entregando-lhes cópia do depoimento, dispensando cada parte logo após;
 - e) do preso, sobre a imputação que lhe é feita, entregando-lhe cópia ao final;
4. em seguida lavre-se o Auto de Prisão em Flagrante Delito;
5. Expeça-se Nota de Culpa, entregando cópia ao preso, mediante contrafé;
6. encaminhe-se o preso e a vítima ao Instituto de Medicina Legal (IML) a fim de serem submetidos a Exame de Corpo de Delito;
7. Lavre-se o termo de exibição e apreensão da substancia entorpecente (maconha) encontrada em poder do preso;



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



8. encaminhe-se ao IML a droga apreendida para que seja realizado o Auto de Constatação, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 11.343, de 23.08.2006;
9. comunique-se a prisão ao genitor do preso, consoante indicação por ele feita;
10. considerando que o preso informou não reunir condições para constituir defensor, oficie-se a Defensoria Pública encaminhando cópia do APF para fins de direito;
11. Recolha-se o preso ao xadrez desta Unidade, mediante Guia de Recolhimento;
12. comunique-se a prisão ao MM Juiz Auditor, anexando cópia integral dos autos;
13. encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria do CBMAC para instauração de Inquérito Policial Militar;

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE DO APFD



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO III

RECEBIMENTO

Recebi nesta data, os presentes autos.

Rio Branco – AC, em 09 de dezembro de 2019.

Escrivão Ad Hoc

JUNTADA

Junto, adiante, os documentos que se seguem.

Rio Branco – AC, em 09 de dezembro de 2019.

Escrivão Ad Hoc

TERMO DE COMPROMISSO DO ESCRIVÃO

Às 03h55 do dia 09 de dezembro de 2019, ciente da designação para o encargo de escrivão ad hoc, aceito a incumbência, prometendo, na forma e sob as penas da lei, manter o sigilo dos autos e cumprir fielmente as determinações legais que me forem feitas. Para constar, lavro este termo.

Rio Branco – AC, em 09 de dezembro de 2019.

Escrivão Ad Hoc



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO IV

TERMO DE OITIVA DO CONDUTOR

Às 04h00 horas do 09 de dezembro de 2019, na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, onde presente se achava o 2º Tenente xxxxx, PRESIDENTE DO APFD, comigo, escrivão ad hoc, ao final assinado, passei a qualificar a pessoa do **CONDUTOR** na forma que adiante se segue:

Nome:
Posto ou graduação:
Número da Identidade:
Número do CPF:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
Unidade da Federação:
Estado Civil:
Nome da genitora:
Profissão:
Grau de Instrução:
Endereço:
E-mail:

Compromissado na forma da lei, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido a respeito dos fatos que deu origem ao presente termo, **DISSE**: Que quando fazia ronda em seu quarto de serviço, flagrou o Cabo xxxx espancando a pessoa do Soldado xxxxxx, no alojamento das Praças; QUE imediatamente solicitou apoio a dois militares que ali chegavam e deu voz de prisão ao agressor; QUE mandou que um dos militares que lhe apoiavam revistasse a pessoa do agressor, ocasião que foi encontrado no bolso de sua calça um pequeno saco plástico contendo 32 (trinta e dois) cigarros de maconha; QUE em seguida convidou o preso e a vítima a acompanhá-lo a Sala do PRESIDENTE DO APFD, onde os apresentou a autoridade, sem alteração, recebendo, em seguida, uma cópia do presente termo. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Presidente

Condutor

Escrivão



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO V

TERMO DE OITIVA DO OFENDIDO

Às 04h10 horas do dia 19 (dezenove) de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete) na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, onde presente se achava o 2º Tenente Chico Peba, PRESIDENTE DO APFD, comigo, escrivão ad hoc ao final assinado, passei a qualificar a pessoa do **CONDUTOR** na forma que adiante se segue:

Nome:
Posto ou graduação:
Número da Identidade:
Número do CPF:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
Unidade da Federação:
Estado Civil:
Nome da genitora:
Profissão:
Grau de Instrução:
Endereço:
E-mail:

Inicialmente foi dito ao depoente que ele não estava obrigado a responder perguntas que pudessem lhe incriminar nem aquelas estranhas ao autos, devendo, entretanto atentar para o crime de falsa acusação, injúria, calúnia ou difamação previstos na legislação penal. Inquirido sobre os fatos, **DISSE**: QUE quando entrou no alojamento viu o Cabo xxxxx sentado no beliche fumando maconha; QUE reclamou e esse mandou que fosse “ora porra”; QUE respondeu: “vá você, seu maconheiro”; QUE o Cabo xxxxx levantou-se e partiu pra cima do depoente, espancando-o com socos e ponta pés; QUE nesse momento ali entrou o Sargento Adjunto e deu voz de prisão ao agressor; QUE em seguida foi feita uma revista pessoal no agressor tendo sido encontrado no bolso de sua calça um saco plástico com 32 cigarros de maconha; QUE o Cabo xxxx é acostumado a fumar maconha quando está de serviço. Nada mais. Lido e achado conforme, a autoridade determinou que fosse entregue uma cópia deste termo ao depoente, que vai devidamente assinado.

Presidente

Ofendido

Escrivão



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO VI

DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA

Às 04h20 horas do dia 19 (dezenove) de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete) na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, onde presente se achava o 2º Tenente Chico Peba, PRESIDENTE DO APFD, comigo, escrivão ad hoc ao final assinado, passei a qualificar a PRIMEIRA TESTEMUNHA, na forma que adiante se segue:

Nome:
Posto ou graduação:
Número da Identidade:
Número do CPF:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
Unidade da Federação:
Estado Civil:
Nome da genitora:
Profissão:
Grau de Instrução:
Endereço:
E-mail:

Compromissado na forma da lei advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido a respeito dos fatos que deu origem ao presente termo, DISSE: QUE caminhava em direção ao alojamento em companhia de seu colega Sd João Peba quando foi chamado pelo Sargento Adjunto para lhe dar cobertura, pois acabara de prender a pessoa do Cabo xxxxx; QUE o Adjunto determinou que o depoente fizesse uma revista pessoal na pessoa do preso e na ocasião encontrou no bolso da calça do militar um saco plástico contendo tendo em seu interior 32 cigarros de maconha; QUE o Soldado xxxxx sangrava a altura do supercílio e em seguida ambos foi conduzidos a sala do PRESIDENTE DO APFD. Nada mais. Lido e achado conforme, a autoridade determinou que fosse entregue uma cópia deste termo ao depoente, que vai devidamente assinado.

Presidente

1ª Testemunha

Escrivão



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO VII

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às 04h30 horas do dia 19 (dezenove) de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete) na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, onde presentes se achavam o 2º Tenente Chico Peba, PRESIDENTE DO APFD, o acusado e comigo, escrivão ad hoc, todos ao final assinados, passei a qualificar o ACUSADO, na forma que adiante se segue:

Nome:
Posto ou graduação:
Número da Identidade:
Número do CPF:
Data de Nascimento:
Naturalidade:
Unidade da Federação:
Estado Civil:
Nome da genitora:
Profissão:
Grau de Instrução:
Endereço:
E-mail:

Concluída a qualificação a autoridade deu ciência ao acusado dos seus direitos constitucionais, quais sejam: inviolabilidade de sua intimidade honra e imagem pessoal; não admissão de provas obtidas por meios ilícitos; presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; comunicação de sua prisão ao Poder Judiciário, à pessoa de sua família ou a pessoa indicada; permanecer calado, caso assim o deseje; receber nota de culpa, contendo o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas; a assistência de um defensor público, caso não possa pagar um advogado, entre outros. Em seguida a autoridade passou a interrogar o preso na forma prevista no art. 306 do CPP Militar:

- a) onde estava no momento da sua prisão? RESPONDEU _____;
- b) conhece a vítima desde? RESPONDEU _____;
- c) Tem alguma coisa a alegar contra a vítima? RESPONDEU: _____;
- d) Conhece as provas apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas, RESPONDEU: _____;
- e) é verdadeira a imputação que lhe é feita? RESPONDEU: _____;



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



f) não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada à prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato, RESPONDEU: _____;

g) se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração, onde, foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu, RESPONDEU _____.

Perguntado se essa foi a primeira vez que conduziu maconha para o interior do quartel, respondeu que **SOMENTE FALARIA EM JUÍZO**;

Perguntado se algum outro colega de farda conduz ou fuma maconha no quartel, respondeu que **SOMENTE FALARIA EM JUÍZO**;

Perguntado _____ respondeu que **SOMENTE FALARIA EM JUÍZO**.

Perguntado se tem algo mais a dizer, RESPONDEU: **QUE deseja que a sua prisão seja comunicada ao seu genitor, Manoel Peba, residente na rua da Liberdade, 1313, bairro da Liberdade, nesta cidade e a Associação dos Cabos e Soldados, pois não tem condições de contratar um advogado e que pede desculpas à vítima e a seus colegas de serviço, pois é viciado e não teve como controlar seus impulsos.**

Lido e achado conforme, a autoridade determinou que fosse entregue uma cópia deste termo ao depoente, que vai devidamente assinado.

Presidente

Autuado

Escrivão



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO VIII

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Às 05h20 do dia 19 de setembro do ano de 2007, nesta cidade de Rio Branco – AC, Quartel do 1º BEPCIF, onde presentes se achavam o Senhor PRESIDENTE DO APFD, comigo, escrivão ad hoc, ao final assinado, considerando o disposto no art. 1º da Lei federal nº 11.113, de 13 de maio de 2005, que estabeleceu novo rito para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante de Delito, aplicável ao processo penal militar, nos termos do art. 3º, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar, determinou a autoridade militar a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante em desfavor do Cabo xxxx, desta corporação, em face de haver sido preso no momento em que se encontrava espancando a pessoa do Soldado xxxxx, no Alojamento das Praças desta Unidade, e após ser submetido a uma revista pessoal, sido encontrado no bolso de sua calça um saco plástico contendo 32 (trinta e dois) cigarros de maconha, infringindo, em tese, os artigos 209 e 290 do Código Penal Militar e Art. 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, cientificando dos seus direitos constitucionais transcritos no auto de qualificação e interrogatório, mandando, ao final, juntar os documentos já produzidos e que ficam fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor; 2) oitiva das testemunhas; 3) oitiva da vítima e 4) auto de qualificação e interrogatório do preso, determinando a imediata expedição Nota de Culpa. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Presidente

Preso

Escrivão ad hoc



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO IX

NOTA DE CULPA

O 2º Tenente Afonso Luiz da Silva, PRESIDENTE DO APFD, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei;

FAZ SABER

Ao Cabo xxxxx, Matrícula nº 101.145-2, desta corporação, que se acha preso em FLAGRANTE DE DELITO por haver espancado a pessoa do Soldado xxxxx, no interior do Alojamento das Praças, causando-lhe lesões corporais e haver sido encontrado no bolso de sua calça um saco plástico contendo 32 (trinta e dois) cigarros de maconha, incorrendo, em tese, nas penas do Artigo 209 e 290 do Código Penal Militar e artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, respectivamente.

Que foram arrolados como Condutor o Subtenente xxxxx, Adjunto ao PRESIDENTE DO APFD e como testemunhas o Soldado xxxxx e o Soldado xxxxx, tendo como vítima o Soldado xxxxxx, todos desta corporação.

E para sua ciência, determinou a autoridade que lhe fosse entregue a presente NOTA DE CULPA, na forma prevista no Art. 247 do CPP Militar.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE DO APFD

RECIBO

Nesta data, às 13h00, recebi uma cópia da presente Nota de Culpa.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

AUTUADO



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO X

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Às 05h50 do dia 19 (dezenove) de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), na Sala do Comandante do 1º BEPCIF, onde presentes se achavam o 2º Tenente Afonso Luiz da Silva, PRESIDENTE DO APFD, comigo, escrivão ad hoc ao final assinado, aí o CONDUTOR, Subtenente xxxxx, Adjunto ao Comandante de Socorro, as testemunhas o Soldado xxxxx e o Soldado xxxxxx, bastante qualificados nestes autos, o primeiro EXIBIU a autoridade 1 (um) saco plástico contendo 32 (trinta e dois) cigarros de maconha, por ele apreendido em poder do Cabo xxxxx quando da sua prisão, no que determinou a autoridade a sua apreensão. Nada mais havendo, deu-se por findo este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Presidente

Exibidor

Escrivão Ad Hoc



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XI

Ofício nº 001/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019

Do: Presidente do Flagrante
Ao: Sr Médico de Plantão do IML
Assunto: Exame de Constatação

1. Com vistas a instruir Auto de Prisão em Flagrante de Delito, lavrado em desfavor do Cabo xxxxx, remeto a esse Instituto 1 (um) saco plástico contendo 32 (trinta e dois) cigarros “fininhos” de maconha, a fim de ser realizado o Auto de Constatação, nos termos do art. 50, § 1º da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.(Lei de Tóxicos);
2. Considerando a excepcionalidade do ato, solicito a imediata remessa a esta autoridade do parecer preliminar, para juntada aos autos e posterior envio do Laudo Definitivo.
3. Atenciosamente.

PRESIDENTE DO APFD



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XII

Ofício nº 002/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019

Do: Presidente do Flagrante
Ao: Sr Médico de Plantão do IML
Assunto: Exame de Constatação

1. Com vistas a instruir Auto de Prisão em Flagrante de Delito a meu cargo, encaminho a esse Instituto, devidamente escoltado, o preso militar, Cabo xxxxx, matrícula nº. 101.145-2, Identidade nº 4444/SSP/AC e de CPF nº 333.333.333.33, (AGRESSOR) e a vítima, Soldado xxxxx, matrícula 123.567-9, Identidade 456.789 e de CPF nº 989.456.789-98, ambos desta corporação, a fim de serem submetidos a Exame de Corpo de Delito preliminar.
2. Considerando a excepcionalidade do ato, solicito a imediata remessa a esta autoridade do parecer preliminar para juntada aos autos e posterior envio do Laudo definitivo.
3. Atenciosamente.

PRESIDENTE DO APFD



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XIII

Ofício nº 003/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019

Do: Presidente do Flagrante
À: Defensoria Pública do Estado do Acre
Assunto: Exame de Constatação

1. Nos termos da Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, em sintonia com o art. 3º, alínea a do CPP Militar e Art. 5º, LXII, da Constituição Federal, e considerando que o cidadão autuado não informou a esta autoridade o nome do Advogado que deverá atuar em sua defesa, comunicamos a V. Exa., que o Cabo xxxxx, matrícula nº 101.145-2, lotado no 1º BEPCIF, foi preso e autuado em flagrante de delito como incurso, em tese, nas penas do Artigo 209 e 290 do Código Penal Militar e artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, respectivamente, encontrando-se recolhido ao xadrez desta corporação à disposição da Justiça Militar.

2. Atenciosamente.

PRESIDENTE DO APFD



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XIV

ORDEM DE RECOLHIMENTO

Do: PRESIDENTE DO APFD
Ao: Adjunto ao Cmt. de Socorro
Assunto: Recolhimento de Preso

1. Atendidas as formalidades referentes à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante de Delito em desfavor do Cabo xxxxx, desta corporação, DETERMINO o seu imediato recolhimento ao xadrez desta Unidade Militar, onde deverá permanecer, sob as cautelas da Lei, a disposição da Justiça Militar.

2. Atenciosamente.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE DO APFD

RECIBO

Recebi o preso de que trata este expediente às 14h00, o qual aparenta boas condições físicas e mentais, recolhendo-o, incontinenti, ao local de prisão desta UBM.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

ADJUNTO AO CMT DE SOCORRO



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XV

Ofício nº 004/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019

Do: Presidente do Flagrante
Ao: Senhor José Paulo Monteiro
Genitor do Cabo Silvio Lobato da
Silva, Rua da Pipa, 159, Sobral,
Rio Branco – AC.
Assunto: Comunicação

Ilustríssimo Senhor,

1. Comunicamos a VSa que o seu filho, Cabo xxxxx, matrícula nº 101.145-2, desta corporação, foi preso e autuado em flagrante de delito como incurso, em tese, nas penas do Artigo 209 e 290 do Código Penal Militar e artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, respectivamente, encontrando-se recolhido ao xadrez desta corporação à disposição da Justiça Militar.
2. Esclarecemos que o mesmo poderá receber visitas dos familiares no horário compreendido entre 15h00 às 17h00 das terças e quintas feiras, nesta Unidade Militar e de seus advogados na forma prevista no Estatuto da Advocacia.
3. Atenciosamente.

PRESIDENTE DO APFD

Nesta data recebi uma cópia do presente Ofício.

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

GENITOR



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XVI

Ofício nº 005/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

Do: Presidente do Flagrante
Ao: Exmo. Juiz Auditor Militar.
Assunto: Prisão em flagrante.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Comunicamos a V. Exa. que nesta data, foi preso e autuado em flagrante de delito o Cabo xxxx, desta corporação, acusado da prática, em tese, dos crimes previstos nos Artigos 209 e 290 do Código Penal Militar, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, respectivamente;
2. Em anexo segue cópia integral dos autos, adiantando que cópia idêntica foi remetida a Corregedoria Geral desta Corporação para instauração de Inquérito Policial Militar, ficando esclarecido a observância do lapso temporal previsto no art. 20, caput, do CPP Militar.
3. Respeitosamente.

PRESIDENTE DO APFD



ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA



ANEXO XVII

Ofício nº 006/APFD

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2019.

Do: Presidente do Flagrante
Ao: Corregedor do CBMAC.
Assunto: Prisão em flagrante.

Senhor Corregedor,

1. Encaminhamos a essa Corregedoria o concluso Auto de Prisão em Flagrante de Delito lavrado em desfavor do Cabo xxxx, desta corporação, acusado da prática, em tese, dos crimes previstos nos Artigos 209 e 290 do Código Penal Militar, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I da Lei 11.343/2006, respectivamente, encontrando-se dito recolhido ao xadrez desta Unidade à disposição da Justiça Militar;
2. Esclarecemos que em cumprimento a preceito constitucional cópia integral do Auto de Prisão em Flagrante foi encaminhada a Justiça Militar estadual, nos termos do art. 5º, inciso LXII da CF/88, combinado com o art. 251 do CPP Militar.
3. De se lembrar a urgente necessidade da instauração de Inquérito Policial Militar e considerando que o militar em lide se encontra preso e recolhido ao xadrez, deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a teor do que prevê o art. 20, caput, do Código de Processo Penal Militar.
4. Atenciosamente.

PRESIDENTE DO APFD